

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de 12 de Setembro de 2000

no processo C-260/98: Comissão das Comunidades Europeias contra República Helénica<sup>(1)</sup>

**(Incumprimento — Artigo 4.º, n.º 5, da Sexta Directiva IVA — Colocação à disposição de estradas mediante o pagamento de uma portagem — Não sujeição a IVA — Regulamentos (CEE, Euratom) n.ºs 1552/89 e 1553/89 — Recursos próprios provenientes do IVA)**

(2000/C 316/19)

(Língua do processo: grego)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-260/98, Comissão das Comunidades Europeias (agentes: D. Gouloussis e H. Michard) contra República Helénica (agentes: P. Mylonopoulos e A. Rokofyllou), que tem por objecto obter a declaração de que, ao não sujeitar ao imposto sobre o valor acrescentado, contrariando o disposto nos artigos 2.º e 4.º da Sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme (JO L 145, p. 1; EE 09 F1 p. 54), as portagens pagas pelos utentes como contrapartida do serviço que consiste em colocar à sua disposição auto-estradas e outras obras da infra-estrutura rodoviária, e ao evitar assim pagar os recursos próprios e os juros devidos por força dos Regulamentos (CEE, Euratom) n.ºs 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 155, p. 1), e 1553/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo ao regime uniforme e definitivo de cobrança dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 155, p. 9), a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do Tratado CE, o Tribunal de Justiça, composto por: G. C. Rodríguez Iglesias, presidente, J. C. Moitinho de Almeida (relator), L. Sevón e R. Schintgen, presidentes de secção, P. J. G. Kapteyn, C. Gulmann, J.-P. Puissochet, P. Jann, H. Ragnemalm, V. Skouris e F. Macken, juízes, advogado-geral: S. Alber, secretários: D. Louterman-Hubeau e H. A. Rühl, administradores principais, proferiu, em 12 de Setembro de 2000, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) A acção é julgada improcedente.
- 2) A Comissão das Comunidades Europeias é condenada nas despesas.

(1) JO C 299 de 26.9.1998.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de 12 de Setembro de 2000

no processo C-366/98 (pedido de decisão prejudicial apresentado pela cour d'appel de Lyon): Yannick Geffroy contra Casino France SNC<sup>(1)</sup>

**(«Livre circulação das mercadorias — Regulamentação nacional em matéria de comercialização de um produto — Denominação e rotulagem — Regulamentação nacional que impõe a utilização da língua oficial do Estado-Membro — Directiva 79/112/CEE»)**

(2000/C 316/20)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-366/98, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.º do Tratado CE (actual artigo 234.º CE), pela cour d'appel de Lyon (França), destinado a obter, no processo penal pendente neste órgão jurisdicional contra Yannick Geffroy e Casino France SNC, civilmente responsável, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação dos artigos 30.º do Tratado CE (que passou, após alteração, a artigo 28.º CE) e 14.º da Directiva 79/112/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios destinados ao consumidor final (JO 1979, L 33, p. 1; EE 013 F9 p. 162), com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 93/102/CEE da Comissão, de 16 de Novembro de 1993 (JO L 291, p. 14), o Tribunal de Justiça, composto por: G. C. Rodríguez Iglesias, presidente, J. C. Moitinho de Almeida, D. A. O. Edward (relator) e L. Sevón, presidentes de secção, C. Gulmann, J.-P. Puissochet, P. Jann, H. Ragnemalm e M. Wathelet, juízes, advogado-geral: D. Ruiz-Jarabo Colomer, secretário: L. Hewlett, administradora, proferiu em 12 de Setembro de 2000 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) Os artigos 30.º do Tratado CE (que passou, após alteração, a artigo 28.º CE) e 14.º da Directiva 79/112/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios destinados ao consumidor final, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 93/102/CEE da Comissão, de 16 de Novembro de 1993, não se opõem a uma regulamentação nacional que prevê que a rotulagem de géneros alimentícios e as modalidades em que é realizada não devem ser de natureza a induzir em erro o comprador ou o consumidor, nomeadamente no que respeita às características dos referidos géneros.